PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 465 DE 26 DE SETEMBRO DE 1990

"Concede Abono aos Servidores Municipais e dá outras providências."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um "Abono" no valor de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos trabalhadores municipais, cujo salário referente ao mês de Agosto/90, somado ao valor concedido, não ultrapasse a Cr$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos), conforme MP nº199 de 26 de Julho de 1990.

§ 1º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr$ 26.017,30, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a qualquer incidências de carater tributário ou previdenciário.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte rúbrica do orçamento vigente:

Poder Executivo:

Serviços de Administração

4110 - Obras e Instalações

03070211.02 - Construção do Paço Municipal.....Cr$ 215.503,80

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de Setembro de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de Setembro de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração